



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
*Divisão de Documentação e Arquivo*

# **LEI**

# **MUNICIPAL**

# **Promulgada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.569	029	A

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.569

Projeto de Lei nº 085/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo para Implementação de Corredores Verdes no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo para Implementação de Corredores Verdes no Município de Volta Redonda, com o objetivo de promover a conservação ambiental, a melhoria da qualidade do ar, a promoção da saúde pública e o estímulo à mobilidade sustentável.

**Parágrafo único.** Os corredores verdes serão definidos como áreas contínuas de vegetação nativa, arborização urbana, praças, parques lineares ou outros espaços destinados à preservação ambiental e à promoção do bem-estar da população frente às mudanças climáticas que acontecem em todo o mundo.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos principais:

**I** – Estimular a criação e manutenção de corredores verdes em áreas urbanas e periurbanas de Volta Redonda;

**II** – Promover a integração de espaços verdes no planejamento urbano;

**III** – Incentivar a participação da comunidade na preservação e revitalização de áreas verdes;

**IV** – Contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

**Art. 3º** Para participar do Programa, os interessados deverão apresentar projetos detalhados de implantação e manutenção de corredores verdes, os quais serão avaliados com base em critérios como impacto ambiental, integração com a comunidade e sustentabilidade financeira.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá criar mecanismos como isenção de taxas, compensações tributárias, entre outras formas de incentivo para estimular a criação dos corredores verdes.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.569	030	

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

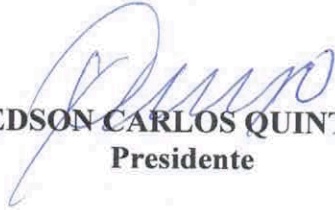
**LEI MUNICIPAL Nº 6.569**

**Projeto de Lei nº 085/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de março de 2025.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

6.569

FLS.

031



**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.569**

Projeto de Lei nº 085/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo para Implementação de Corredores Verdes no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo para Implementação de Corredores Verdes no Município de Volta Redonda, com o objetivo de promover a conservação ambiental, a melhoria da qualidade do ar, a promoção da saúde pública e o estímulo à mobilidade sustentável.

Parágrafo único. Os corredores verdes serão definidos como áreas contínuas de vegetação nativa, arborização urbana, praças, parques lineares ou outros espaços destinados à preservação ambiental e à promoção do bem-estar da população frente às mudanças climáticas que acontecem em todo o mundo.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

I – Estimular a criação e manutenção de corredores verdes em áreas urbanas e periurbanas de Volta Redonda;

II – Promover a integração de espaços verdes no planejamento urbano;

III – Incentivar a participação da comunidade na preservação e revitalização de áreas verdes;

IV – Contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 3º Para participar do Programa, os Interessados deverão apresentar projetos detalhados de implantação e manutenção de corredores verdes, os quais serão avaliados com base em critérios como impacto ambiental, integração com a comunidade e sustentabilidade financeira.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar mecanismos como isenção de taxas, compensações tributárias, entre outras formas de incentivo para estimular a criação dos corredores verdes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de março de 2025.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

**VR EM DESTAQUE**